

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N° 010/2017-GAB

Jardim-MS, 11 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do poder Executivo de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caputdo art. 8º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 1862de 06 de dezembro de 2017, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Parágrafo único: A realização de despesas à conta das fontes de recursos relacionados nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto somente poderá

Rua Coronel Juvêncio, 547 – Fone: (067) 3209-2500 Ramal: 2509 – CNPJ 03.162.047/0001-40 CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante de efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Artigo 2° - O pagamentode despesas no exercício de 2017, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo único – Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados:

 I – as transferências, ordens e cheque bancários, emitidos no exercício financeiro de 2017;

II – a emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas;

III – as requisições de bens e serviços realizados mediantes
 operações de crédito interna ou externa; e

IV – outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Artigo 3° - O Secretário Municipal Finanças, poderá:

- I no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:
 - a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;
 - b) projeto, atividades e operações especiais ou entre programas estratégicos e demais, no âmbito do mesmo órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Parágrafo único – O Secretário Municipal Finanças, desde que preservada as metas constantes dos Anexos I, II, III e IV deste decreto, fica autorizado a promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos mesmos Anexos.

Artigo 4° - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único – O Secretário Municipal Finanças poderá, por meio de portaria, ajustar os Anexos I, II, III e IV deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem aser abertos no exercício de 2017 à conta das respectivas fontes de recursos.

Artigo 5° - A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2017 exceto precatórios obedecerá, em cada mês, ao teto fixado pela Lei Complementar 101/00.

§ 1° - As demais despesas como pessoal somente poderão ser realizadas, em cada mês, após assegurado o pagamento da folha normal.

rosso do Sul

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

§ 2º - Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário e férias.

§ 3° - A ocorrência da situação prevista no § 1° deste artigo deverá ser objeto de justificativa junto à Secretaria Municipal Finanças, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

Artigo 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal